PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 007/2025

CONTRATO 019/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA E ORÇAMENTÁRIA DESTINADO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA: **SOUSA PEREIRA CONSULTORIA LTDA (ELISEU JUNIOR CONSULTORIA E ASSESSORIA)** CNPJ nº 58.650.638/0001-58, com sede Rua Mato Grosso 720 Sala 911 Andar 9 / Cabral / Teresina / PI /64000-710, neste ato por seu representante legal: Francisco Eliseu de Sousa Pereira Júnior

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação legislativa e orçamentária destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Queimada Nova - PI**, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de curso de capacitação legislativa e orçamentária destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Queimada Nova - PI,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – ministrar o curso de capacitação legislativa e orçamentária conforme a proposta apresentada e aprovada no processo de inexigibilidade;
II – cumprir integralmente a carga horária, conteúdo programático e metodologia previstos;
III – fornecer material didático digital aos participantes, quando aplicável;
IV – apresentar comprovante de realização dos serviços ao final do curso;
V – responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão de seus prepostos durante a execução dos serviços;
VI – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual;
VII – atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento dos serviços prestados, após atesto do setor competente quanto à realização integral do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, período necessário para a realização do objeto, cuja execução está prevista para ocorrer nos dias 21 e 22 de novembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por se tratar de contrato de execução imediata e duração limitada, não haverá reajuste de preços ou revisão econômico-financeira, aplicando-se o valor fixado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente como Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade da execução dos serviços, anotar as ocorrências e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fiscal do Contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará, quando necessário, as providências para regularização de faltas ou defeitos observados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 18 de novembro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387

Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2025.11.18 16:32:20 -03'00'

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ELISEU DE SOUSA PEREIRA JUNIOR
Data: 18/11/2025 11:15:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOUSA PEREIRA CONSULTORIA LTDA (ELISEU JUNIOR CONSULTORIA E ASSESSORIA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

NOME: _____ CPF: